



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 10 / Edição:2009

Araporã – MG, 31 de Março de 2026.



DECRETO Nº 080/2026

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 02 de Abril de 2026, permanecendo inalterado a escala de trabalho em regime normal dos serviços essenciais de Saúde, Limpeza Pública e Vigilância Patrimonial, e outros serviços considerados essenciais e/ou necessários pelos Secretários de cada pasta, respeitadas a sua conveniência.

Art. 2º No período definido no art. 1º, a Secretaria Municipal de Compras e Planejamento funcionará normalmente, em regime de escala, devendo cumprir e observar, no âmbito de suas respectivas atribuições, o cumprimento de prazos para prática de qualquer ato relacionado com licitações e contratos administrativos deflagrados por esta municipalidade na forma do Art. 183 da Lei 14.133/2021, devendo esta último órgão observar, também, o cumprimento de prazo judicial envolvendo o ente municipal.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã, 31 de março de 2026.

WILSON ROBERTO RIBEIRO
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 081/2026

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 65, VI C/C art. 91, I, "I", da Lei Orgânica Municipal de Araporã,

DECRETA:

Art.1º. Fica nomeado o servidor abaixo relacionado no seguinte cargo em comissão:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
Rafael Batista Silva de Freitas	Diretor I	Comissionado

Art.2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de março de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã, 31 de Março de 2026.

WILSON ROBERTO RIBEIRO
Prefeito Municipal



Página 1 de 1

DECRETO Nº. 082/2026

"DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPORÃ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal – LOM, artigos 64 e seguintes, e com base na legislação municipal que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Araporã/MG,

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogada a designação do Sr. Luciano Basso para exercer a função de Responsável Técnico na Vigilância Em Saúde.

Art. 2º - Fica designado o servidor Rafael Batista Silva de Freitas para exercer a função de Responsável Técnico na Vigilância Em Saúde/Autoridade Sanitária, com efeitos retroativos a 16 de março de 2026, ficando a nova composição conforme relacionado abaixo:

NOME	FUNÇÃO
Rafael Batista Silva de Freitas	Responsável Técnico na Vigilância em Saúde/Autoridade Sanitária
Pauline Biscaia Sautama Martins	Responsável Técnica pela Atenção Primária à Saúde
Karlene Santos Rios	Responsável Técnico do Hospital Municipal João Paulo II
Alexandra Aparecida Ribeiro Duarte	Responsável Técnica pela Nupção Hospitalar
Mariana Silva Suzigan	Responsável Técnica pela Farmácia de Minas

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Araporã/MG, 31 de março de 2026.

WILSON ROBERTO RIBEIRO
Prefeito Municipal de Araporã/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSE INACIO FERREIRA N° 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3384-9590 - www.araporã.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA SRP Nº. 03/2026

Processo Licitatório nº. 027/2026

O Município de Araporã/MG, através da Presidente da Comissão de Contratação – Portaria nº. 016/2025, torna público que realizará Dispensa Eletrônica SRP nº. 03/2026, com critério de julgamento "Menor Preço por item", objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura AQUISIÇÃO DE RAÇÃO PARA PEIXES, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Comunicação, Cultura e Turismo do Município de Araporã, com fundamento no inciso II do artigo 75, da Lei nº. 14.133/2021, Decreto Municipal nº. 5268/2023 e Decreto Municipal 164/2025, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no aviso de contratação direta e termo de referência.

Data da Sessão: 07/04/2026.

Horário: 09h até as 14h.

Edital e informações: Todas as informações e edital gratuito encontram-se a disposição dos interessados pelo site oficial do município (www.araporã.mg.gov.br), pelo site do Sistema Licitnet (www.licitnet.com.br), pelo e-mail: licitacao@araporã.mg.gov.br ou pelo telefone (34) 3284-9516.

Araporã/MG, 31 de março de 2026.

(original assinado)
ADRIANA HELENA DE OLIVEIRA FARIA
Presidente Comissão de Contratação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 10 / Edição: 2009

Araporã – MG, 31 de Março de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N° 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORÃ.MG.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 016/2026

Processo Licitatório n.º 016/2026
O MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG, por intermédio da Pregoeira – Portaria n.º 016/2025, torna público aos interessados que, aos 14 de abril de 2026 às 9h, na Diretoria de Compras e Licitações, situada na Rua José Inácio Ferreira, n.º 58, nesta cidade, em sessão pública, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n.º 016/2026, tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura do Município de Araporã-MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Municipal 164/2025 e Decreto Municipal 5268/2023.
Edital e informações: Todas as informações e edital gratuito encontram-se a disposição dos interessados junto a Diretoria de Compras e Licitações, situada na Rua José Inácio Ferreira, n.º 58, Centro, nesta cidade, em horário de atendimento, das 7h às 11h, e das 13h às 17h, pelo site oficial do município (www.araporã.mg.gov.br), pelo e-mail: licitacao@araporã.mg.gov.br, Plataforma: www.licitanet.com.br ou pelo telefone 34-3284-9516.

Araporã/MG, 31 de março de 2026.
(original assinado)
ADRIANA HELENA DE OLIVEIRA FARIA
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N° 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORÃ.MG.GOV.BR

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 033/2026

Contratante: Município de Araporã (MG)

Contratado: ELETROMINAS COMÉRCIO E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA

Processo Licitatório: 011/2026

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto alteração quantitativa para reduzir a quantidade originalmente contratada e qualitativa para substituição do bem originalmente contratado por outro de qualidade igual ou superior.

Data do aditivo: 27/03/2026.

Fundamentação: As alterações contratuais contidas neste aditivo estão amparadas no art. 124, Inciso I, alínea "a", c/c art. 125 da Lei n.º 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N° 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORÃ.MG.GOV.BR

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 024/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE ARAPORÃ – MG

Contratado: PUBLICENTER INFORMÁTICA COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA

Processo: 019/2023

Objeto: Aditamento para prorrogação do prazo contratual pelo período de 12 (doze) meses, bem como aditamento do valor contratual mensal de R\$ 51.376,08 (cinquenta e um mil, trezentos e setenta e seis reais, oito centavos), totalizando o valor de R\$ 616.513,00 (seiscentos e dezesseis mil, quinhentos e treze reais), já acrescido 2,78% (dois vírgula setenta e oito por cento), referente ao reajuste acumulado pelo índice do DNPC dos últimos 12 (doze) meses, necessários para suprir as despesas com a prorrogação do prazo contratual pelo período solicitado.
Data do aditivo: 04/03/2026.

Dotação Orçamentária: 040101.17512.0053.20180.3.3.90.39 DMAE – FICHA 10;

031501.09272.0015.20504.3.3.90.39 IMPA- FICHA 11

020301.04122.0010.20014.3.3.90.39 PMA- FICHA 146

010100.01031.0001.20802.3.3.90.39 CMA- FICHA 19

Fundamento Legal: nos art. 57, II da Lei n.º 8.666 e alterações posteriores, bem como na Cláusula Terceira do instrumento contratual, passando a ter seus efeitos a partir de 04/03/2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N° 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORÃ.MG.GOV.BR

ERRATA DO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 182/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE ARAPORÃ – MG
Contratado: GWM EMPREENDIMENTOS LTDA.

Onde se lê:
Data do aditivo: 17/03/2026

LEIA-SE: 20/03/2026



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 10 / Edição: 2009

Araporã – MG, 31 de Março de 2026.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ARAPORÃ – MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº. 001 – CME, DE 12 DE MARÇO DE 2026.

Aprova o Pacto Municipal da
Inclusão e Diretrizes Municipais da
Inclusão Escolar.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, órgão deliberativo do Sistema Educacional no âmbito Municipal e exigências contidas na Lei das Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394 de 20/12/1996, Lei Municipal nº 038/1993 e Lei nº 1270, **RESOLVE**:

Art. 1º. Fica aprovado com unanimidade por esse Conselho Municipal de Educação, o Pacto Municipal da Inclusão e Diretrizes Municipais da Inclusão Escolar

Art. 2º - Reconhece o Curso de Formação para os Profissionais de Apoio a Inclusão com carga horária de 180 horas e 75% de frequência e aproveitamento.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Kelly Mara de Jesus Correa

Presidente do Conselho Municipal de Educação - CME

PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 001 /2026

Assunto: Idade mínima para ingresso na Educação de Jovens e Adultos (EJA)

Interessado: Secretário Municipal de Educação de Araporã

I – RELATÓRIO

O presente parecer tem por objetivo orientar quanto à **idade mínima para ingresso de estudantes na Educação de Jovens e Adultos (EJA)** no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Araporã - MG, à luz da legislação educacional vigente, especialmente:

- Lei nº 9.394/1996 (LDB), art. 38;
- Parecer CNE/CEB nº 11/2000;
- Resolução CNE/CEB nº 3/2010;
- Resolução nº 2843/2016.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996)**, em seu art. 38, estabelece que os sistemas de ensino devem assegurar oportunidades educacionais por meio da EJA àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos na idade própria, prevendo exames para:

- maiores de 15 anos (**Ensino Fundamental**);
- maiores de 18 anos (**Ensino Médio**).

O **Parecer CNE/CEB nº 11/2000**, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a EJA, reforça que a modalidade se destina a jovens e adultos fora da idade regular, indicando que o ingresso deve respeitar a idade mínima vinculada aos exames supletivos, ou seja, **15 anos para o Ensino Fundamental**.

A **Resolução CNE/CEB nº 3/2010**, que regulamenta operacionalmente a EJA, reafirma essas diretrizes e define expressamente:

- idade mínima de 18 anos para matrícula no **Ensino Médio da EJA**

Além disso, normativas complementares e sistemas estaduais/municipais consolidam o entendimento de que:

- **15 anos completos** → ingresso no Ensino Fundamental (EJA);
- **18 anos completos** → ingresso no Ensino Médio (EJA).

A **Resolução nº 2843/2016** ratifica esse entendimento, uniformizando a aplicação dessa regra no âmbito dos sistemas de ensino, regulamenta a organização e o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos (EJA) presenciais nas escolas públicas estaduais. Ela define normas, estrutura de cursos e diretrizes pedagógicas para o ensino fundamental e médio.

III – ANÁLISE

A Educação de Jovens e Adultos possui caráter reparador, equalizador e qualificante, sendo destinada exclusivamente àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos na idade apropriada.

A definição de idade mínima tem como objetivo:

- garantir o cumprimento da **educação básica obrigatória na idade regular**;
- evitar a migração indevida de estudantes do ensino regular para a EJA;
- assegurar a função social da EJA como política pública voltada a jovens e adultos com defasagem idade/ano escolar.

Assim, a legislação nacional é clara ao estabelecer limites etários mínimos, não sendo facultado aos sistemas de ensino reduzi-los, salvo em situações excepcionais previstas em lei e devidamente justificadas.

IV – CONCLUSÃO E PARECER

Diante do exposto, o Conselho Municipal de Educação manifesta-se favoravelmente à observância obrigatória dos seguintes critérios para ingresso na Educação de Jovens e Adultos (EJA):

- **Ensino Fundamental (EJA):** idade mínima de 15 (quinze) anos completos;
- **Ensino Médio (EJA):** idade mínima de 18 (dezoito) anos completos.

Recomenda-se que todas as unidades escolares da rede municipal:

1. Cumpram rigorosamente a legislação vigente;
2. Evitem a matrícula de estudantes em idade inferior à estabelecida;
3. Orientem as famílias quanto à obrigatoriedade da permanência no ensino regular na idade própria;
4. Registrem, em seus registros escolares, os critérios de idade conforme as normativas nacionais.

V – DELIBERAÇÃO

O Conselho Municipal de Educação aprova o presente parecer, devendo o mesmo ser amplamente divulgado e observado por todas as instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

Araporã, 12 de março de 2026.


Kelly Mara de Jesus Correa

Presidente do Conselho Municipal de Educação

EXPEDIENTE
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição e Publicação
Secretaria de Governo
Rua José Inácio Ferreira nº 58, Centro
Telefone: (34) 3284-9500
Edição: Raquel Luisa Reimann Vilela
Cópias do Diário Oficial do Município
podem ser conseguidas no portal da
Prefeitura de Araporã:
www.arapora.mg.gov.br